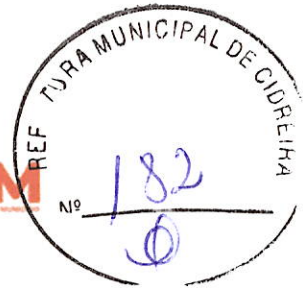




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer: 338/2025

Processo: 2569/2025

Para: Departamento de Compras

Assunto: Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preço – Secretaria Municipal de Segurança Pública - R\$ 265.940,48 – Aquisição de Materiais de Sinalização de Trânsito.

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 23/06/2025, às 11h13min, para apreciação de Edital, Minuta de Contrato e anexos do presente Pregão, para Aquisição de Materiais de Sinalização de Trânsito, conforme pedido da Secretaria Municipal de Segurança Pública, pela via do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço na forma dos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 29, *caput* e 82 e ss. da Lei 14.133/21.

1. DO RELATÓRIO

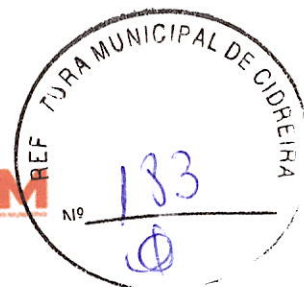
A fase preparatória do presente processo foi instruída com **estudo técnico preliminar e termo de referência**, definição das **condições de execução e pagamento, pesquisa de preços, valor estimado** da futura contratação, bem como indicação da **modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra nº 770/2025 (fls.01/03 e 140/142);
- b) Estudo Técnico Preliminar (fls.04/11);
- c) Habilitação Econômico-financeira (fls.12/14);
- d) Termo de Referência (fls.15/22);
- e) Anexo (fls.23/30);
- f) Consulta Banco de Preços/Licitacão (fls.31/55 e 133);
- g) Mapa Comparativo de Preços (fls.56/67 e 121/132);
- h) Termo de Estimação de Valores (fl.68);
- i) Portaria nº1080/2025 – Designação de Gestor e Fiscais do Contrato (fl.69);
- j) Documento de Formalização da Demanda (fl.70);
- k) Memorando nº 74/2025 (fls.71/76);
- l) Memorando nº 96/2025 (fls.77/83 e 85/95);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- m)** E-mail enviado pela S. Segurança Pública com Memorando nº 96/2025 em anexo (fl.84);
- n)** Memorando nº 53/2025 (fl.96);
- o)** E-mail da S. Segurança Pública informando a troca de dotação orçamentária (fl.97);
- p)** Memorando nº 52/2025 (fl.98);
- q)** Memorando nº 267/2025 (fl.99);
- r)** Parecer Técnico Ambiental nº 022/2025 (fls.100/103);
- s)** Despacho Setor de Licitações para S. Fazenda (fl.104);
- t)** Estudo Técnico Preliminar (fls.105/112);
- u)** Termo de Referência (fls.113/120);
- v)** Memorando nº 070/2025 (fls.134/135 e 137/138);
- w)** Memorando nº 288/2025 (fl.136);
- x)** Memorando nº 089/2025 (fl.139);
- y)** Despacho Setor de Compras para Setor de Licitações para (fl.143);
- z)** Memorando nº 082/2025 (fl.144);
- aa)** Despacho Setor de Licitações para Procuradoria Jurídica para parecer (fl.145);
- bb)** Edital de Pregão Eletrônico (fls.146/173);
- cc)** Minuta da Ata do Registro de Preço (fls.179/180).

Constatou-se a ausência de Termo de Designação de Gestor e Fiscais de contrato.

É o breve relatório.

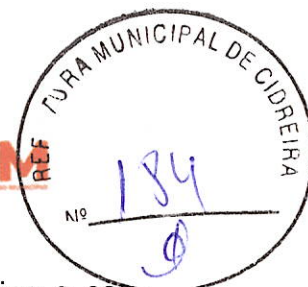
2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico.

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações¹, tampouco inventa regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO.

Trata-se de processo de compra através da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresa(s) para a Aquisição de Materiais de Sinalização de Trânsito, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado (*bens e serviços comuns*), o presente processo licitatório, se realizará na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, adotando o critério de julgamento menor preço, nos termos do artigo 6º, incisos XLI e XLV, 29, *caput* e 82 e ss. da Lei 14.133/21. Ou seja, a proposta a ser selecionada deve ser a de melhor preço, de modo a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Do mesmo diploma legal, extrai-se, do artigo 29, que a modalidade de Pregão, seguirá o rito procedimental comum do artigo 17:

¹ O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 - 18. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU², em análise à norma, estabelece alguns critérios para a determinação da escolha da modalidade licitatória:

"Assim, o que vai determinar a escolha do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência^[1]; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no caso de pregão^[2]. Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual, ressalvando-se a hipótese do uso do concurso ou desses serviços serem contratados por meio de inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição^[3].

Assim, as principais diferenças entre a concorrência e o pregão são:

- a) o objeto: a concorrência pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; sendo o pregão utilizado para a contratação de objetos comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia;
- b) o critério de julgamento das propostas: a concorrência pode utilizar os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto, de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço, e por maior retorno econômico; o pregão restringe-se ao menor preço ou maior desconto;
- c) prazos entre a divulgação do edital e apresentação das propostas: para cada critério de julgamento adotado na concorrência, podem ser diferenciados os prazos de publicidade do edital (Lei 14.133/2021, art. 55); e
- d) modo de disputa: o modo fechado poderá ser utilizado para a concorrência; enquanto no pregão sempre haverá a fase de lances (modo de disputa aberto), pois é vedada a utilização isolada do modo fechado (Lei 14.133/2021, art. 56, § 1º)."

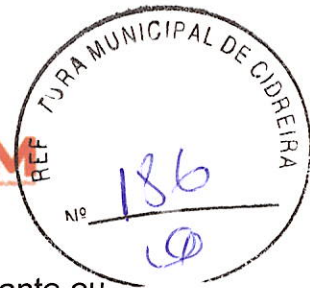
Para além disso, cabe realizar alguns apontamentos acerca da documentação do expediente. Vejamos:

Quanto ao **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**, é importante destacar que as informações prestadas são de responsabilidade de seus subscritores, não cabendo análise jurídica acerca deles, salvo se contrários à jurisprudência ou às normas aplicáveis ao caso.

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



No que diz respeito ao **ETP**, é necessário que a Secretaria solicitante ou o Departamento de Compras, providencie a retificação dos seguintes itens:

• **“2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO”**, considerando a manifestação do Departamento de Compras, referindo que a presente contratação se encontra alinhada com o Plano de Contratações Anual, deverá a Secretaria de Administração esclarecer se o referido documento está devidamente publicado e se atendeu todas as exigências contidas na Lei 14.133/2021.

Sem outros apontamentos acerca do ETP, passa-se a análise do **Termo de Referência**:

• **“1. DEFINIÇÃO DO OBJETO”**, a Secretaria solicitante deverá acrescentar as especificações técnicas, contidas no Anexo (fls. 23/30), onde constam a descrição dos objetos a serem contratados;

• **“2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO”**, recomenda-se a retificação deste item, fundamentando com as informações acerca da necessidade da contratação, explicando qual a demanda a ser atendida e justificando como a contratação pode atender a essa demanda, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021;

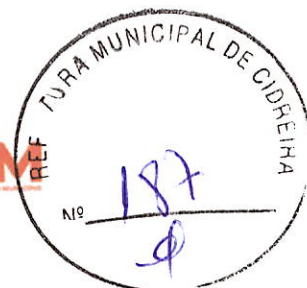
• **“5. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”**: recomenda-se: a) a inclusão da exigência de concessão, por parte do fornecedor, de prazo de garantia do objeto da contratação, aplicando-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que é de 90 (noventa) dias; b) a definição do prazo em dias úteis ou corridos para a entrega do objeto;

Ressalta-se a importância da previsão de aplicação das **Penalidades por Descumprimento**, as quais deverão ser elencadas as situações que darão causa a sanções, sendo elas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- ✓ dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ✓ dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ✓ dar causa à inexecução total do contrato;
- ✓ deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ✓ não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ✓ não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ✓ ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- ✓ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ✓ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ✓ praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- ✓ XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Deverá também ser elencada as infrações administrativas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- ✓ advertência;
- ✓ multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- ✓ impedimento de licitar e contratar;
- ✓ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• **“10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**, deverá ser anexada aos autos o dispêndio financeiro decorrente da contratação, nos termos do artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser providenciada a assinatura do Responsável pela Pasta, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como a juntada da Dotação Orçamentária.

Foram observados outros erros que são essencialmente materiais e não prejudicam o entendimento ou a legalidade da contratação e, portanto, sua correção é desnecessária, visto que atrasaria desnecessariamente a contratação.

Minuta Edital Pregão Eletrônico:

• **“1.2 DO OBJETO e 18. RECEBIMENTO DO OBJETO**, recomenda-se a retificação dessa cláusula, para que, **onde se lê** “A entrega dos objetos deverá ser diretamente nos locais definidos na ordem de fornecimento em até 02 dias (uteis), após a emissão do empenho (...)”, **leia-se** “A entrega dos objetos deverá ser diretamente nos locais definidos na ordem de fornecimento em até 15 dias (úteis)³, após a emissão do empenho enviado via e-mail(...)”.

• **“18.4 DO RECEBIMENTO DO OBEJTO**, recomenda-se a inclusão da exigência de concessão, por parte do fornecedor, de prazo de garantia do objeto da contratação, aplicando-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que é de 90 (noventa) dias;

• **“19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”**, recomenda-se a inclusão dos demais elementos do item 6. do Termo de Referência;

Minuta Ata do Registro de Preço:

³ A Secretaria irá definir se os dias serão úteis ou corridos, conforme definição, alterar na minuta. Item 5 do TR.



• “**CLÁUSULA SEGUNDA (2.3)**, recomenda-se a retificação dessa cláusula, para que, onde se lê “A entrega dos objetos deverá ser diretamente nos locais definidos na ordem de fornecimento em até 02 dias (uteis), após a emissão do empenho (...)”, leia-se “A entrega dos objetos deverá ser diretamente nos locais definidos na ordem de fornecimento em até 15 dias (úteis)⁴, após a emissão do empenho enviado via e-mail(...)”.

Sem demais apontamos, recomenda-se que seja acrescentado à **Minuta Edital Pregão Eletrônico** e da **Ata do Registro de Preço**, o item **Gestão do Contrato**, com os elementos do item 6 do TR. Igualmente, salienta-se que, o Termo de Referência em anexo ao Edital deverá ser atualizado, contendo as retificações supracitadas, bem como contendo seu Anexo (com as especificações técnicas).

Esclarece-se que o expediente será encaminhado à Secretaria Solicitante para as devidas retificações no ETP e TR e, posteriormente, ao Setor de Licitações, para proceder com os retificados dos apontamentos do edital, minuta da ata de registro de preços e seus anexos.

Também deverá ser providenciado Termo de designação de Gestor e Fiscais de Contrato da Secretaria de Segurança Pública, bem como a assinatura do Responsável pela Pasta, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e a Dotação Orçamentária.

Por fim, salienta-se a necessidade de realização das publicações de estilo a fim de propiciar ampla participação no certame.

4. DA OPINIÃO

⁴ A Secretaria irá definir se os dias serão úteis ou corridos, conforme definição, alterar na minuta. Item 5 do TR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA pela viabilidade da licitação, DESDE QUE:**

4.1. Sejam apresentados todos os documentos e realizadas todas as retificações elencadas no presente Parecer Jurídico;

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não o certame.

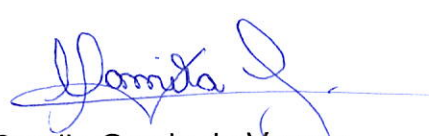
É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 01 de julho de 2025.


Carlos Eduardo Martinez
Procurador – Geral do Município
OAB/RS 103.463


Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091


Camila Garcia de Vargas
OAB/RS 105.279